

TOMADA PREÇOS Nº 02/2018 – PI 2018/9234

ANEXO 2 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO E

_____.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO (IPPASSO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.903.989/0001-02, com sede na Rua Paissandu, 141, Centro, Passo Fundo – RS, CEP 99010-100, neste ato representado por seu Presidente, Sra. Marina Zancanaro Borowski, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 008.547.720-65 e RG nº 1062863632, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ estabelecida na Rua _____, Cidade _____, CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Tomada de Preços nº 02/2018**, conforme consta do processo interno nº 2018/9234, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e, ainda, a Lei Municipal nº 3.921 e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para realização de **prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em serviços técnicos atuariais especializados, pelo período de 12 (doze) meses**, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários, conforme as especificações e demais condições contidas no **edital da Tomada de Preços nº 02/2018** e seus anexos, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.
- 1.2. Por serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em serviços técnicos atuariais especializados das seguintes competências:
 - 1.2.1. Proceder a uma avaliação atuarial anual, no quadro de servidores do Município, calculando, de forma sistemática, os custos e reservas matemáticas (para ativos, inativos e pensionistas) necessárias para a manutenção dos benefícios sob a responsabilidade do sistema.
 - 1.2.1.1. O estudo atuarial deverá ser realizado conforme determina a Lei n.º 9.717/98, regulamentada pela portaria MPS nº 402/2008 e legislações correlatas.

- 1.2.2. Realizar o Balanço Atuarial, DRAA, cálculo anual estimado referente a Compensação Financeira a receber em atraso e a pagar conforme Lei 9.796/99 e em função de exigência legal projetar 75 anos de evolução do Fundo para encaminhamento da LDO, regularizações legais, uma visita mensal ao Instituto, execução de pareceres técnicos atuariais, apresentação e exposição dos trabalhos aos servidores e poderes públicos e apuração dos custos dos benefícios já concedidos e em vias de concessão (passivo previdenciário atuarial).
 - 1.2.3. Com base nos dados fornecidos pelo Instituto, avaliar, mensalmente, o Plano de Benefícios e Custeio a ser praticado pelo Regime Próprio de Previdência Social, visando adotar uma metodologia que garanta o nível de solvência e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, bem como indicar caminhos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à sua regularização. A avaliação atuarial recomendará os índices de contribuição patronal e dos servidores integrantes do sistema, valores e formas de amortização dos Passivos Atuariais que venham a ser apurados;
 - 1.2.4. Realizar assessoria presencial na Sede do IPPASSO, sempre que solicitado, em horários a serem estabelecidos pelo Instituto;
 - 1.2.5. Executar demais serviços relacionados à área atuarial que o IPPASSO solicitar.
- 1.3. Para a realização de tal propósito, o prestador de serviços deve se ater aos itens que vão apontados abaixo:
 - 1.3.1. Quanto à Estrutura do Plano Atuarial:
 - 1.3.1.1. Regime financeiro das coberturas;
 - 1.3.1.2. Taxa de juros atuarial;
 - 1.3.1.3. Bases biométricas
 - 1.3.1.4. Tábuas de mortalidade, mortalidade de inválidos e entrada em invalidez;
 - 1.3.1.5. Bases não biométricas
 - 1.3.1.6. Taxa de rotatividade e de crescimento salarial;
 - 1.3.1.7. Metodologia de avaliação das Reservas Técnicas para instituição do RPPS;
 - 1.3.1.8. Distribuição e nível de contribuição;
 - 1.3.1.9. Aderência do sistema aos níveis de benefícios praticados;
 - 1.3.1.10. Rentabilidade mínima dos ativos;
 - 1.3.1.11. Análise demográfica da população abrangida;
 - 1.3.1.12. Simulações, variantes e possibilidades para implantação do modelo;
 - 1.3.1.13. Outras hipóteses e premissas atuariais.
 - 1.3.2. Quanto à Estrutura Regulamentar
 - 1.3.2.1. Compatibilidade entre o Plano Atuarial de Custeio/Benefício e o Regulamento a ser instituído para a Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passo Fundo.
 - 1.3.2.2. Identificação de outros procedimentos que serão praticados pelo RPPS que impliquem, obrigatoriamente, regularização junto aos Órgãos competentes;

1.3.2.3. Demais implicações regulamentares.

1.4. A presente contratação será em regime de empreitada global, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

1.4.1. Para a execução do contrato, a licitante vencedora deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, veículos, mão de obra suficientes e adequados para o desempenho dos serviços apresentados nas propostas e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive os postais, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus anexos.

1.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção e segurança e outros necessários para bom desempenho, execução e controle de tarefas afins ao objeto;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço total, incluídos todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, é de R\$ _____ (preço global).

2.2. A execução do Contrato se fará por preço mensal (R\$ _____ mensais), e os respectivos pagamentos serão efetuados mensalmente, na primeira quinzena do mês subsequente à apresentação da respectiva nota fiscal à Diretoria Financeira Previdenciária do IPPASSO, localizada na Rua Paissandu, 141, Centro, Passo Fundo/RS.

2.3. É requisito prévio para pagamento das faturas o envio Diretoria Financeira Previdenciária do IPPASSO dos comprovantes de recolhimento do **INSS, do FGTS e da CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

2.3.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005;

2.3.2. A última parcela do pagamento somente será quitada, mediante apresentação da Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS;

2.3.3. Os comprovantes de recolhimento do INSS referem-se aos funcionários da CONTRATADA e também da patronal.

2.4. As notas fiscais protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

2.5. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao IPPASSO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

- 2.5.1. Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o IPPASSO seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.
- 2.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.8. A razão social e o CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal/fatura deverão ser os mesmos da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 2.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.10. As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária e subsequente:

21.01.09.122.0065.2701 MANUTENÇÃO DO IPPASSO

3.3.9.0.35.01.00.00.00 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 3.921, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 3.4. O prazo para prestação dos serviços referentes à demanda mensal que lhe fore distribuída será de, no máximo, 04 (quatro) dias úteis.
- 3.5. **O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.**
 - 3.5.1. Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não será reajustado nos primeiros 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01, salvo se incorrer nos casos previstos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.6. Havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, de acordo com inciso II, art. 57 da

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até o limite legal e, ainda, solicitado durante sua vigência.

- 3.6.1. Após os 12 (doze) primeiros meses da execução do contrato, os preços serão reajustados pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde a data de apresentação da proposta até o pagamento de cada parcela.
- 3.7. A execução dos serviços será fiscalizada pelo IPPASSO, cuja fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Edital, na legislação e no contrato.
- 3.8. Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial, ou quando houver, pelos acréscimos já aditados anteriormente.
- 3.9. A CONTRATADA, deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Trabalho dos seus empregados que executarão os serviços objeto desse contrato. O não cumprimento deste subitem constitui infração contratual passível de rescisão contratual.
- 3.10. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:
 - a) Manifesta deficiência do serviço;
 - b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
 - c) Falta grave ao Juízo do IPPASSO;
 - d) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa do IPPASSO;
 - e) Falência ou insolvência;
 - f) Não der início às atividades no prazo previsto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Fazer cumprir o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desse contrato;
- 4.1.3. Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;
- 4.1.4. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 4.1.7. Fiscalizar a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra.
- 4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desse contrato, até o limite legal;
- 4.2.5. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;
- 4.2.6. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Edital;
- 4.2.7. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do contratante;
- 4.2.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.2.9. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 4.2.10. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem essas exigências;
- 4.2.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 4.2.12. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- 4.2.13. Arcar com os custos de combustível e de manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 4.2.14. Submeter-se à fiscalização do contratante, e atender aos pedidos do fiscalizador, de fornecimento de informações e relatórios solicitados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;
- 4.2.15. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- 4.2.16. Cumprir inteiramente as especificações, prazos e demais informações contidas no Edital, o qual será também **parte integrante do contrato**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 5.1. As comunicações entre as partes CONTRATANTES, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Os casos de inexecução parcial ou total do objeto desse contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
- I. **Advertência;**
 - II. **Multa** de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por dia de **atraso injustificado na execução** do mesmo, na sua entrega total, além dos prazos estipulados nesse contrato, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
 - III. **Multa** de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, pela **recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;**
 - IV. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, por **reincidência em imperfeição**, quando já notificada pelo IPPASSO, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderá ser aplicado o previsto no subitem 6.2;
 - V. **Multa** de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por hora, relativo a **entrega dos serviços em desacordo** com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;
 - VI. **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - VII. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 6.2. Da aplicação das penas definidas nos incisos II ao V, do subitem 6.1, poderão, também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à contratada as penalidades previstas nos incisos VI e VII do item 6 desse contrato, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo IPPASSO.
- 6.4. Da aplicação das penas, do subitem 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente do IPPASSO, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

- 6.7. O IPPASSO poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
 - IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - V. mais de 02 (duas) advertências.
- 6.8. O IPPASSO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

- 7.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 02 (duas) vias de igual teor.

Passo Fundo, _____ de 2018.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**
Marina Zancanaro Borowski
Presidente

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo

Testemunhas:

1)

Nome:

2)

Nome: